



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA
ESTADO DE SÃO PAULO

CONSELHO DE CONTRIBUINTE DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA

363ª Sessão Ordinária do Conselho de Contribuintes

1 Ao oitavo dia do mês de junho de dois mil e vinte, às nove horas e quinze minutos, no
2 Anfiteatro Municipal, localizado no andar térreo do Centro Cívico Cultural e Educacional
3 “Florivaldo Coelho Prates”, sito na Rua Capitão Antônio Corrêa Barbosa, 2.233 – Centro,
4 presenciaram a 363ª Sessão Ordinária do Conselho de Contribuintes do Município de
5 Piracicaba, os Senhores Conselheiros: **GUILHERME GORGA MELLO, IVANJO**
6 **CRISTIANO SPADOTE, JOSÉ CORAL, LUIZ ÂNGELO SABBADIN E MÁRCIO**
7 **ANTONIO BARBON** (titulares). **HELENA MARIA GAMA DE AQUINO, JOSÉ**
8 **ANTONIO DO AMARAL CAPRANICO E VICENTE SACHS MILANO** (suplentes). **I -**
9 **VERIFICAÇÃO DO QUÓRUM:** Quórum necessário para o início da Sessão. **II – ATA DA**
10 **SESSÃO ANTERIOR:** Aprovada a ata da sessão anterior com as modificações sugeridas. **III**
11 **– LEITURA DE EXPEDIENTE:** Não houve. - **IV - JULGAMENTO DOS PROCESSOS:**
12 **SUSTENTAÇÃO ORAL:** Não houve. Antes do início da sessão o Presidente do Conselho de
13 Contribuintes, Renato Leitão Ronsini, comunicou aos Conselheiros que afastou-se
14 preventivamente do cargo de Conselheiro e, por conseguinte, da presidência do Conselho, por
15 força de legislação eleitoral, pois encontra-se na condição de pré-candidato a vereador nas
16 eleições municipais de outubro de 2020, sendo que o Vice-Presidente, Ivanjo Cristiano
17 Spadote, assume a presidência do Conselho em sua vacância. **Do Conselheiro relator**
18 **VICENTE SACHS MILANO – Processo Nº 8.550/1986 – Maria de Lourdes Kudo –**
19 **Recurso Ordinário.** Trata-se de pedido de remissão da Taxa de Poder de Polícia e do ISSQN
20 Autônomo referente ao período de 1992 a 2009, CPD nº 249804. A Secretaria de
21 Desenvolvimento comprovou a condição sócio econômica precária da recorrente, entretanto, a
22 Secretaria de Finanças, entendeu pela ausência de comprovação da renda mensal inferior a 2
23 salários mínimos durante o período em análise. A recorrente não apresentou comprovantes dos
24 rendimentos recebidos entre 1992 a 2009 mas, de outro lado, cumpriu os demais critérios
25 previstos no Anexo IV da LC 224/2008 (vigente à época do pedido de remissão): •Não possuir
26 nenhum empregado; •Realizar pequenos serviços; •Renda mensal não superior a 02 (dois)
27 salários mínimos à data do lançamento; e •Que os serviços estejam relacionados com as
28 finalidades essenciais de entidades econômicas de caráter lucrativo e que apliquem suas rendas
29 integralmente no país, no cumprimento de seus fins sociais. Considerando que o critério exige
30 renda mensal inferior a 02 salários mínimos e que, por duas vezes, a Secretaria de
31 Desenvolvimento atestou a precariedade econômica da recorrente, bem como da única fonte de
32 renda ser proveniente de Programa de Auxílio ao Idoso, fica configurado o requisito da isenção.
33 Ante o exposto, recebo o segundo pedido de remissão como recurso ordinário e, com fulcro no
34 inciso I, art. 102, da Lei Complementar 224, de 2008, o relator dá provimento para declarar a
35 isenção do ISSQN e Taxa de Poder de Polícia apurado entre 1992 e 2009. Votaram com o
36 Conselheiro relator, José Antonio Capranico, José Coral, Luiz e Guilherme. Votaram com a
37 primeira instância, Helena e Márcio. Dado provimento por maioria. **Do Conselheiro de vista**
38 **VICENTE SACHS MILANO - Processo Nº 29.803/2006 – Biossola Agricultura Ltda –**
39 **Recurso Ordinário.** Concedido vista ao Conselheiro Márcio. **Do Conselheiro relator JOSÉ**
40 **CORAL – Processo Nº 288/2006 – Jeredes Pires – Recurso Ordinário.** Concedido vista ao
41 Conselheiro Márcio. **Do Conselheiro relator JOSÉ CORAL – Processo Nº 161.466/2017 –**
42 **Companhia Desenvolvimento Habitacional Urbano - Recurso Ordinário.** Concedido vista a
43 Conselheira Helena. **Do Conselheiro de 2ª vista LUIZ SABBADIN – Processo Nº**
44 **181.460/2017 – Expedito Gimenes Penha - Recurso Ordinário.** Concedido vista a Conselheira
45 Helena. **Do Conselheiro relator GUILHERME GORGA MELLO – Processo Nº**
46 **103.304/2018 – Vinícius Loureiro da Fonseca – Recurso de Ofício.** Trata-se de Recurso de
47 Ofício em razão do reconhecimento de duplicidade de lançamento e, consequentemente,
48 eliminação da inscrição e cancelamento dos débitos referentes ao imóvel CPD nº 55952.1.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA
ESTADO DE SÃO PAULO

CONSELHO DE CONTRIBUINTE DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA

363ª Sessão Ordinária do Conselho de Contribuintes

49 Segundo restou apurado e demonstrado através de documentos acostados aos autos, é possível
50 concluir que realmente houve duplicidade de lançamento, já que os CPDs 96.998.9 e 55.952.1
51 referem-se ao mesmo imóvel, qual seja, o de matrícula nº 77.389, do 1º Cartório de Registro de
52 Imóveis de Piracicaba, cujo atual proprietário é o Sr. Romeu Cervelline. O relator conhece do
53 recurso interposto e no mérito nega provimento, mantendo-se a decisão de primeira instância.
54 Negado provimento por unanimidade. **Do Conselheiro relator GUILHERME GORGA**
55 **MELLO – Processo Nº 6.169/2019 – Adilson Roberto Cristofolletti – Recurso de Ofício.**
56 Trata-se de Recurso de Ofício em razão do deferimento de isenção de IPTU do exercício de
57 2019, referente ao imóvel localizado na Rodovia Luiz Dias Gonzaga, nesta cidade de
58 Piracicaba/SP (CPD 160646-4). O pedido do Contribuinte foi devidamente instruído com
59 inúmeros documentos que demonstraram o cultivo de cana-de-açúcar. Outrossim, foi realizada
60 vistoria pela Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento – SEMA, que assim
61 concluiu: “o imóvel apresenta destinação econômica e é efetivamente produtivo”. Destarte,
62 pelas razões acima delineadas, conheço do recurso interposto e no mérito nego provimento,
63 mantendo-se a decisão de primeira instância. Negado provimento por unanimidade. **Do**
64 **Conselheiro relator GUILHERME GORGA MELLO – Processo Nº 61.190/2019 –**
65 **Escritório Contábil Globo Ltda. - Recurso Ordinário.** Trata-se de Recurso Ordinário
66 interposto em face de decisão administrativa que negou pedido de restituição de ISS no valor
67 de R\$ 17.177,67 (dezesete mil, cento e setenta e sete reais e sessenta e sete centavos)
68 recolhido em razão de erro do Contribuinte. Sustenta o Recorrente que quando da apuração do
69 imposto nos meses de janeiro e fevereiro de 2019, em razão de sua classificação indevida no
70 Simples Nacional, efetuou o recolhimento do ISS considerando-se a alíquota de 5% (cinco por
71 cento), deixando de recolher o valor fixo, conforme lhe é autorizado. Justifica o ocorrido em
72 razão de um erro cometido quando da “*classificação da apuração do Simples Nacional*”. A
73 leitura das razões apresentadas pelo Contribuinte e reiteradas perante esses Conselheiros, além
74 da análise dos documentos juntados, nos permitem concluir que os pagamentos realizados a
75 título de ISS realmente decorreram de um erro quando da opção selecionada no momento do
76 lançamento. O recorrente se trata de um escritório de contabilidade, cuja atividade está entre
77 aquelas em que o recolhimento do ISS é autorizado que seja no valor fixo. Demonstrado o
78 equívoco do Recorrente e incontroverso o efetivo pagamento do ISS, não se vislumbra outra
79 medida mais justa senão a devolução dos valores pagos, corrigidos monetariamente. O relator
80 dá provimento ao Recurso Ordinário. Votaram com o Conselheiro relator, Ivanjo, José Coral e
81 Luiz. Votaram com a primeira instância, Helena, José Capranico e Márcio. Dado provimento
82 por maioria. **Do Conselheiro relator GUILHERME GORGA MELLO – Processo Nº**
83 **61.194/2019 – Globoser Serviços Contábeis Ltda Epp - Recurso Ordinário.** Trata-se de
84 Recurso Ordinário interposto em face de decisão administrativa que negou pedido de
85 restituição de ISS no valor de R\$ 8.682,93 (oito mil, seiscentos e oitenta e dois reais e noventa
86 e três centavos) recolhido em razão de erro do Contribuinte. A leitura das razões apresentadas
87 pelo Contribuinte e reiteradas perante estes Conselheiros, além da análise dos documentos
88 juntados, nos permitem concluir que os pagamentos realizados a título de ISS realmente
89 decorreram de um erro quando da opção selecionada no momento do lançamento. O Recorrente
90 se trata de um escritório de contabilidade, cuja atividade está entre aquelas cujo recolhimento
91 do ISS é autorizado que seja no valor fixo. Demonstrado o equívoco do Recorrente e
92 incontroverso o efetivo pagamento do ISS, não se vislumbra outra medida mais justa senão a
93 devolução dos valores pagos, corrigidos monetariamente. O relator dá provimento do Recurso
94 Ordinário. Votaram com o Conselheiro relator, Ivanjo, José Coral e Luiz. Votaram com a
95 primeira instância, Helena, José Capranico e Márcio. Decisão: Dado provimento por maioria.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA
ESTADO DE SÃO PAULO

CONSELHO DE CONTRIBUINTE DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA

363ª Sessão Ordinária do Conselho de Contribuintes

96 **Informes:** Os Conselheiros Arnaldo Sorrentino e Fabiano justificaram as ausências. V -
97 **PALAVRA DOS CONSELHEIROS:** O Presidente em exercício agradeceu a presença de
98 todos, e deu-se por encerrada a reunião às onze horas e dez minutos e eu, Tatiana Grassi,
99 Secretária do Conselho de Contribuintes do Município de Piracicaba, lavro a presente ata que,
100 lida e achada conforme, assinam os demais presentes. *.*.*.*

101

102

103

104

105

IVANJO CRISTIANO SPADOTE

106

Presidente em exercício

107

108

109

110

GUILHERME GORGA MELLO

111

Membro Conselheiro –Titular

112

113

114

115

116

LUIZ ANGELO SABBADIN

117

Membro Conselheiro –Titular

118

119

120

121

122

HELENA MARIA GAMA DE AQUINO

123

Membro Conselheiro – Suplente

124

125

126

127

128

VICENTE SACHS MILANO

129

Membro Conselheiro – Suplente

130

131

132

133

TATIANA GRASSI

134

Secretária

135

136

JOSÉ CORAL

Membro Conselheiro –Titular

MÁRCIO ANTONIO BARBON

Membro Conselheiro –Titular

JOSÉ ANTONIO DO A. CAPRANICO

Membro Conselheiro –Suplente